

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º** Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com os seguintes princípios:
- I reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;
- II acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;
- III remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;
- IV reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;
- jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;
- VI incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

D3 105 (2010 March 4. de Marchille)



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

- Art. 2º O regime jurídico dos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber às disposições contidas em lei, é o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.
- Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:
- I **Magistério Público Municipal** o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;
- II **Profissionais do Magistério** docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- III **Professor** o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;
- IV **Profissionalização** a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;
- V Turno período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;
- VI **Turma** o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;
- VII **Regência** o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de Pré-Escola e de 1° grau, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;
- VIII **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

COOTEIXED A

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

- IX **Quadro** o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.
- X Unidade Escolar é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.
- Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:
- I direito de todos;
- II dever do Estado e da família;
- III compromisso com:
- a) a justiça social;
- b) a democracia;
- c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;
- IV compromisso com o educando como pessoa, para:
- a) a qualificação para o trabalho;
- b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

- I aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- III programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;
- IV condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;
- V vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;
- VI participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de Quadro de Provimento Efetivo com os seguintes cargos efetivos: Professor Municipal I e Professor Municipal II.
- § 1º O cargo efetivo de Professor Municipal I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
- § 2º O cargo efetivo de Professor Municipal II, é ocupado por profissional do magistério regente dos últimos anos do Ensino Fundamental.
- **Art. 6º** As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Dos cargos efetivos

- **Art.** 7º O provimento inicial dos cargos efetivos públicos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.
- Art. 8º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.
- **Art. 9º** Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:
- I a (s) classe (s) a ser (em) provida (s);
- II a relação de documentos necessários à inscrição;
- III a natureza, as características e a ponderação das provas;
- IV a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;
- V data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.
- **Art. 10.** O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

- Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:
- I experiência no magistério contada em dias;
- II graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de Educação;
- III aprovação em concurso público relacionado com o magistério;
- IV produção intelectual relacionada ao ensino.
- **Art. 12.** Os classificados no concurso público terão seu provimento compatível com o número de vagas disponibilizadas no Edital.
- Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Seção II Dos cargos em comissão

Art. 14. Os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção I Da remuneração

- Art. 15. O vencimento é a retribuição pecuniária, paga ao servidor público pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado por esta lei, conforme Anexo I.
- Art. 16. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, irredutível.

Seção II Das férias e do recesso

Art. 17. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.



O TEXAS

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

Art. 18. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

- **Art. 19.** Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.
- **Art. 20.** Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das licenças

- **Art. 21.** Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pedro Teixeira.
- Art. 22. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.
- Art. 23. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:
- I frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;
- II participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.
- Art. 24. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;
- II disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;
- III interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 35 da presente Lei.

Art. 25. A licença remunerada de que trata o artigo 22, será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

- **Art. 26.** O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 22, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.
- § 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.
- § 2º Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais

- **Art. 27.** Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e a Gratificação por Assiduidade.
- § 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- § 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do servidor.
- § 3º Gratificação por Assiduidade, será concedida ao servidor público ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que, no mês de referência, entendido como o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto, ressalvado o disposto no art. 91 da Lei Complementar nº 05, de 14 de abril de 2008.
- § 4º A Gratificação por Assiduidade será no valor correspondente de 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo respectivo.
- § 5º O adicional e a Gratificação de que trata esta seção, não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras vantagens agregadas ao vencimento e não serão incorporados à remuneração do servidor.



COTEXE

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

- **Art. 28.** É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão.
- **Art. 29.** As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

Seção II Da transferência

- **Art. 30.** A transferência, entendida como sendo a mudança da lotação do servidor público, ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita:
- I a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;
- II de oficio, por conveniência do ensino, em qualquer época.
- **Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar ao qual se encontra lotado, desde que obtenha a competente avaliação especial de desempenho para efeitos de comprovação do estágio probatório, naquela unidade escolar.
- Art. 31. A transferência da lotação nas unidades escolares, acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.
- **Art. 32.** A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.
- **Art. 33.** Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:
- I o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;
- II o mais antigo no Magistério;
- III o mais idoso.



SOTEIXE SOLUTION OF THE PROPERTY OF THE PROPER

MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 34. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:
- I Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal I.
- II Jornada de trabalho de 18 (dezoito) horas-aula semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal II.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Municipal II, tem duração de 50 (cinqüenta) minutos.
- § 2º Na jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Municipal II, será acrescida de mais 04 (quatro) horas-aula, por mês, para atividades extra-classe, incluídas as atividades de supervisão pedagógica e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º No caso de redução ou adição de horas-aula, na jornada prevista neste artigo, os servidores ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal II, farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicos voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

- **Art. 37.** A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.
- Art. 38. O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- **Parágrafo único.** O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.
- **Art. 39.** Os cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano), Professor Eventual, Professor Recuperador e Professor de Pré-Escola, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.
- Art. 40. O cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental (de 6° ao 9° ano) passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal II.
- Art. 41. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá parecer e regulamentação da situação.
- Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 004, de 06 de março de 1989; a Lei Municipal nº 0025, de 05 de novembro de 1990; Lei Municipal nº 0075, de 20 de maio de 1993; Lei Municipal nº 108, de 25 de março de 1994; Lei Municipal nº 178, de 28 de março de 2000; Lei Municipal nº 213, de 26 de junho de 2003.

Pedro Teixeira, 03 de maio de 2010.

IDÍLIO VEVES MOREIRA Prefeio Municipal



Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

v se se sesseni. Gili nektiji t	Pessoal Efetivo do Magistério	
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
17	Professor Municipal I	802,19
12	Professor Municipal II	10,20 hora/aula





Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Denominação:

Professor Municipal I (Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

 Curso de Formação de Magistério em nível Superior ou outro curso superior inerente à educação.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação unificada;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.





Rua Professor João Lins, 447 - Bairro Alvorada CEP 36148-000- Tel.: (32) 3282-1129

Denominação:

Professor Municipal II (Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

• Curso Superior na matéria específica de atuação.

Atribuições

- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diariamente o seu comparecimento às aulas;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

